



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2012 – CMC
EDITAL CONVITE Nº 001/2012 – CMC
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ**, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO** pelo que dispõe no presente Edital, de acordo com as condições abaixo:

ABERTURA: 21 de Agosto de 2012.

HORA: 13:30 horas

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Avenida Inglaterra, 655 - Centro

Integra o presente Edital:

Anexo I – Minuta de contrato;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo de declaração.

1. DO OBJETO

A presente licitação visa à **contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza (sem fornecimento de material de limpeza pela CONTRATADA) e telefonia, que deverão ser executados exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal de Cambé**, de acordo com as condições a seguir indicadas:

- 1.1. posto de limpeza geral atendido por dois zeladores(as) devidamente uniformizados, com carga horária de oito horas diárias, compreendidas entre 7h00min e 17h00min com duas horas de intervalo, de segunda a sexta-feira.
- 1.2. posto de telefonia, atendido por uma telefonista, com carga horária de seis horas diárias, compreendidas entre 12h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderá participar da presente licitação, qualquer pessoa jurídica, devidamente habilitada a fornecer os serviços, objeto deste Convite.
- 2.2. As condições para a prestação dos serviços estão expressas na minuta de contrato anexa ao presente edital.
- 2.3. É vedada a participação nesta licitação de:
 - a. Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - b. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - c. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - d. Empresas que possuam entre seus sócios, servidor desta Câmara;
 - e. Concorratários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

- f. Empresas que possuam em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso; ou menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- 3.1. Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitações em envelopes distintos e separados, todos fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
Razão Social, CNPJ e Endereço da Licitante
CONVITE N.º 001 / 2012 - CMC
À Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Cambé

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
Razão Social, CNPJ e Endereço da Licitante
CONVITE N.º 001 / 2012- CMC
À Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Cambé

- 3.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou poderão ser autenticados por servidor da Câmara Municipal de Cambé, desde que seja exibido o original para conferência pela Comissão Permanente de Licitações, ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.
- 3.3 A Proposta de Preços deverá ser apresentadas na forma prescrita no item 5 do Edital, respectivamente.

4. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (Envelope Nº. 01)

As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1 *Habilitação Jurídica*

- a. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e atualizações na forma da lei (original e todas as alterações posteriores ou consolidação), com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.

4.2 *Regularidade Fiscal*

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pelo Ministério da Fazenda (apresentação do Cartão de Identificação de Pessoa Jurídica);



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- c. Documento comprobatório da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso;
- d. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – Alvará de Licença ou equivalente;
- e. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- f. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3 *Qualificação Econômico-financeira*

- a. Certidão Negativa específica de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado de trinta dias antes data de abertura do envelope respectivo;
- b. Balanço Patrimonial registrado e demonstrações contábeis do último exercício social (ano 2011), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (obtenha índices iguais ou superiores a 1,0 (um)) com a aplicação da fórmula descrita no subitem seguinte, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. A comprovação da boa situação financeira da empresa se dará com a obtenção de índices iguais ou superiores a 1,0 (um), a ser apurado com a apuração da fórmula a seguir especificada (Capacidade Econômico-financeira – CEF):

$$LG \text{ (Liquidez Geral)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$SG \text{ (Solvência Geral)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC \text{ (Liquidez Corrente)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.4 *Qualificação Técnica*

- a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

4.5 Declaração

- a. Declaração assinada por seu representante legal, de que não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo de qualquer esfera de governo; de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; de estar ciente da obrigação de comunicar sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação; de que não há em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme modelo constante no Anexo III).

5 DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope Nº. 02)

- 5.1 Serão abertas e lidas as propostas dos licitantes habilitados nos termos deste convite, as quais deverão ser redigidas em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, datadas, e assinadas em seu final pelo titular ou representante legal e rubricadas nas demais folhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo as seguintes indicações:
 - a. Razão Social, Inscrição Estadual, CNPJ e endereço do proponente;
 - b. Preço mensal e total para a prestação dos serviços ;
 - c. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.2 O preço ofertado deverá ser escrito em moeda nacional, em algarismo, por extenso, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 5.3 A proposta de preços apresentada deverá ser acompanhada da Planilha de Formação de Preço.
- 5.4 Os Licitantes deverão apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na convenção coletiva de trabalho da categoria ou em outra norma coletiva aplicável em vigor na região da cidade de Cambé.
- 5.5 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 5.6 O preço máximo **mensal** admitido é de R\$ 5.219,00 (cinco mil, duzentos e dezenove reais) e o preço máximo **total** para a realização dos serviços objeto deste Convite é de R\$ 16.526,84 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).
- 5.7 Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente convite, bem como as que contenham preços excessivos ou manifestamente inexecutable, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.
- 5.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

- 5.9 Na simples apresentação da proposta o licitante se submete a todas as cláusulas e condições do presente convite.

6 DO PROCEDIMENTO

- 6.1 Será solicitado, para fins de representação, documento oficial com foto e, conforme o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada quando o representante for participante do quadro societário da licitante ou procuração **com firma reconhecida** (Anexo II) com poderes para representar o licitante no devido processo licitatório quando na qualidade de procurador. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.
- 6.2 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ter declarado encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.
- 6.3 Os envelopes dos licitantes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados.
- 6.4 Serão abertos os envelopes nº 01 (Documentação) e a habilitação consistirá na verificação do atendimento às exigências deste Convite, conforme item 4, cabendo à Comissão Permanente de Licitações inabilitar, sumariamente, qualquer licitante que não atender às normas do mesmo, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do seu prazo de validade.
- 6.5 Caso as documentações não apresentarem data de vencimento, serão estes considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a data da emissão dos mesmos.
- 6.6 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente e fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 6.7 Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço dos proponentes, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 6.8 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 5 deste Convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 6.9 Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 7 deste Convite.
- 6.10 A Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação e a seu exclusivo critério, poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documentos da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 02 (dois) dias, desde que não altere a substância de sua oferta.
- 6.11 Os envelopes nº 2 das proponentes declaradas inabilitadas, deverão permanecer fechados e de posse da comissão de licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

do julgamento dos eventualmente interpostos. Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes nº 2 das proponentes inabilitadas lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1 Dentre as propostas dos proponentes, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO**.
- 7.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, obedecendo os critérios da Lei Complementar nº. 123/06.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar o(s) serviço(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta.
- 8.2 Efetuar os serviços dentro dos prazos solicitados.
- 8.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do serviço.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Dos atos da Administração, decorrentes desta licitação, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2 Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os prepostos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderá ficar consignado em Ata a desistência expressa ao direito de interposição de recurso previsto no art. 109, inciso I, alíneas *a* e *b* consoante disposto no art. 43, inciso III, ambos da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado no processo, a responder pela firma.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 Os recursos, para financiamento do objeto deste Convite, são oriundos do orçamento próprio da Câmara Municipal de Cambé, dotação 01.010.01.031.0001.2001.3.1.90.34.00.00 – Outras despesas decorrentes de Contrato de Terceirização.

11 DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

- 11.1 A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento, de segunda a



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

sexta-feira, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, no Setor de Compras da Câmara Municipal de Cambé.

- 11.2 É facultado à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.

12 DA VISTORIA

- 12.1 O Licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior a data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cambé, pelo telefone (43) 3174-1828, de segunda a sexta-feira, das 9:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 16:30 horas.
- 12.2 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Convite.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 A não observância da prestação de serviços, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.
- 13.2 A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ.
- 13.3 A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº. 8.666/93.

14 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 14.1 O para a execução deste contrato é de 26 de Setembro de 2012 até 31 de Dezembro de 2012.
- 14.2 Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei nº. 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, podendo o valor ser corrigido nas condições do item 16 deste Edital.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência dos serviços prestados, na forma estabelecida no contrato.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

16 DO REAJUSTE DE PREÇO

16.1 Os preços somente poderão ser reajustados, no caso da duração do contrato superar 360 (trezentos e sessenta) dias e nas condições a serem estabelecidas em contrato.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste Convite.

17.2 A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, através da autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Os casos omissos neste Convite serão resolvidos em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

17.4 Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, fica designado o foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

Cambé, 09 de Agosto de 2012.

CONRADO ANGELO SCHELLER

Presidente



ANEXO I

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ E.....

CONTRATANTE :

CONTRATADO :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza (sem fornecimento de material de limpeza pela CONTRATADA) e telefonia, que deverão ser executados exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal de Cambé, nas condições abaixo indicadas:

- a. posto de limpeza geral atendido por dois zeladores(as) devidamente uniformizados, com carga horária de oito horas diárias, compreendidas entre 7h00min e 17h00min com duas horas de intervalo, de segunda a sexta-feira.
- b. posto de telefonia, atendido por uma telefonista, com carga horária de seis horas diárias, compreendidas entre 12h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - Para os serviços de limpeza descritos no “caput” desta cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer somente o pessoal necessário à execução dos serviços, ficando todos os materiais bem como equipamentos a serem utilizados, sob responsabilidade da Câmara Municipal de Cambé.

§ 2º - Nos serviços de limpeza geral estão compreendidos:

- I – pisos internos e externos (inclusive a calçada externa/rua): varrição, limpeza, lavagem esmerada, etc;
- II – portas e paredes internas e externas: limpeza, lavagem esmerada, espanação, aplicação de lustra-móveis, etc;
- III – vidros e esquadrias: limpeza completa de todos os vidros internos dos pavimentos inferiores e superiores e das respectivas esquadrias de alumínio ou ferro, desde que não sejam necessários equipamentos complementares com altura superior a 1,5 metros (andaimas, escadas com mais de 1,5 mts);
- IV – cortinas, persianas verticais/ horizontais e painéis de tecido: limpeza esmerada e espanação;
- V – mobiliário: espanação e passagem de flanela nos móveis, balcões, máquinas e aparelhos diversos, incluindo aplicação de lustra-móveis e álcool;
- VI – metais: limpeza e polimento dos metais que guarnecem móveis, portas, janelas, corrimões, letreiros, braço e demais elementos decorativos que o necessitarem;
- VII – lixo: coleta e remoção de detritos e papéis usados das caixas coletoras, nos cestos das salas para a lixeira;
- VIII – geladeiras e bebedouros: limpeza e higienização interna e externa;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

- IX – sanitários: limpeza e desinfecção permanente das peças sanitárias (pias, vasos, mictórios, ralos) e dependências dos sanitários e copas;
- X – higienização de aparelhos telefônicos.
- XI – fazer o café e o chá, nos horários e quantidades determinados pela contratante.

§ 3º - Deverá ser efetuado, a critério da CONTRATANTE, todo e qualquer serviço de limpeza que não conste neste contrato mas de cuja execução dependa o perfeito estado de limpeza, conservação e higiene das dependências da CONTRATANTE.

§ 4º - Os requisitos mínimos exigidos dos empregados que prestarão serviços de limpeza geral nas dependências da CONTRATANTE são:

- I – ensino fundamental completo;
- II – sexo, de acordo com a atividade específica;
- III – boa apresentação;
- IV – idade mínima de 18 anos.

§ 5º - Nos serviços de telefonia estão compreendidos:

- I – efetuar telefonemas;
- II – atender à chamados telefônicos, internos e externos, e transferir chamadas telefônicas, operando em troncos e ramais;
- III – verificar defeitos nos ramais, comunicando ao superior imediato tais fatos;
- IV – manter equipamentos elétricos e eletrônicos ligados ou desligados, conforme orientação técnica ou para segurança do Contratante;
- V – relacionar-se com os servidores da Câmara Municipal de Cambé, bem como, com o público externos, de forma respeitosa e educada;
- VI – oferecer as informações disponíveis e necessárias para a boa condução dos serviços;
- VII – comunicar os defeitos verificados na central telefônica e ramais ao superior imediato;
- VIII – zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados;
- IX – prestar informações aos usuário relativamente ao horário de atendimento da Câmara Municipal de Cambé, dos Gabinetes e Administração em geral;

§ 6º – Executar, a critério da CONTRATANTE, outras atividades correlatas e inerentes ao cargo que não conste neste contrato, mas que para o bom desempenho das atividades dependa de sua execução.

§ 7º - Os requisitos mínimos exigidos dos empregados que prestarão serviços de telefonia nas dependências da CONTRATANTE são:

- I – ensino médio completo;
- II – sexo, de acordo com a atividade específica;
- III – boa apresentação;
- IV – idade mínima de 18 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

O preço mensal para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ _____(_____) e o valor total do contrato é de R\$ _____(_____).

Parágrafo único. Os preços mencionados nesta cláusula serão reajustados nas épocas e nos mesmos índices do reajuste salarial da categoria, devendo a CONTRATADA apresentar



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

documento **autenticado** em que se comprove o índice de reajuste, observada a periodicidade mínima, que atualmente é de um ano, contado da data da última repactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será feito à empresa CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e desde que a Nota Fiscal e a fatura, tenham sido apresentadas até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo único. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para financiamento do objeto deste Convite, são oriundos do orçamento próprio da Câmara Municipal de Cambé, dotação 01.010.01.031.0001.2001.3.1.90.34.00.00 – Outras despesas decorrentes de Contrato de Terceirização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 26 de Setembro de 2012 até 31 de Dezembro de 2012, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei. 8.666/93, através de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de:

- I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II – rescindi-lo, unilateralmente, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira;
- III – fiscalizar-lhe a execução;
- IV - proceder à anotação dos atrasos e faltas dos funcionários da CONTRATADA para o fim exclusivo de conferir descontos ou acréscimos na fatura mensal;
- V – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA declara ter conhecimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como das normas



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

e instruções internas relativas à segurança do trabalho, e também de ações complementares que assegurem a integridade física e mental dos seus empregados e de terceiros.

Parágrafo Único - Os equipamentos e materiais de segurança descritos abaixo, são de uso obrigatórios pelos empregados da CONTRATADA, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento dos mesmos aos seus empregados:

- I- Luvas de borracha;
- II- Botas de borracha;
- III- Calçados antiderrapante e,
- IV- Luvas plásticas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I – ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- II – examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

§ 1º Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- I – solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- II – assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA, é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- III – documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- IV – fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato.

§ 2º A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 3º A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

§ 4º A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pela CONTRATANTE no boletim de inspeção dos serviços, com ciência da CONTRATADA, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as seguintes hipóteses:

- I – ocorrência do tipo “A”: **SERVIÇOS NÃO REALIZADOS;**
- II – ocorrência do tipo “B”: **SERVIÇOS REALIZADOS DE MODO INCORRETO OU DE QUALIDADE INSATISFATÓRIA;**



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

- III – ocorrência do tipo “C”: **NÃO-UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES E/OU MATERIAIS DE SEGURANÇA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- IV – ocorrência do tipo “D”: **UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA.**

§ 5º Para efeito de emissão de fatura, a CONTRATANTE confirmará a realização dos serviços, no último dia útil do mês, em Boletim de Inspeção mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer, por sua exclusiva conta, os servidores necessários à perfeita execução dos serviços contratados, os quais deverão ser de primeira qualidade, em quantidade adequada e suficiente, devendo ser submetidos à aprovação de preposto da CONTRATANTE, não cabendo qualquer indenização ou pagamento complementar por parte desta;
- II - promover à prévia identificação de funcionários seus que prestarão serviços à CONTRATANTE, devendo estes ser encaminhados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas à CONTRATANTE para receber as instruções e informações pertinentes às atividades que desenvolverão, excetuando-se os casos de urgência, devidamente comprovados e/ou com a concordância da CONTRATANTE;
- III – informar, com antecedência, os nomes de funcionários seus autorizados a entrar nas dependências da CONTRATANTE;
- IV – exercer os serviços objeto deste contrato com funcionários de seu quadro efetivo, devidamente registrados e qualificados, **ficando estabelecido que a CONTRATANTE não aceitará funcionários contratados por prazo determinado;**
- V – responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seu pessoal e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos determinados pela CONTRATANTE;
- VI – responsabilizar-se pelo bom desempenho de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir imediata substituição de qualquer funcionário seu cuja permanência seja considerada inconveniente ou incapaz;
- VII – garantir que os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ser-lhe-ão ressarcidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua notificação administrativa, sob pena de multa até 10% sobre o valor total estipulado no "caput" da CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento;
- VIII – refazer, sem ônus adicionais, os serviços julgados inadequados pela CONTRATANTE;
- IX – **apresentar, juntamente com a fatura, prova atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS;**
- X – fazer com que seus empregados se apresentem para o trabalho **devidamente uniformizados e identificados**, e cumpram rigorosamente as determinações e instruções de serviços emanadas pelo setor competente da CONTRATANTE, notadamente com relação aos horários a serem cumpridos, sob pena do desconto de faltas e atrasos na fatura mensal subsequente;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

- XI – **manter na reserva o número suficiente de pessoas para reposição imediata nos casos de falta, férias, impedimentos ou mesmo de acréscimo quantitativo no contrato;**
- XII – fornecer a seus empregados uniformes (com a identificação da CONTRATADA) adequados ao tipo de serviço (mínimo de dois por empregado), de modo que estes apresentem, diariamente, aspecto de higiene e limpeza, os quais deverão ser substituídos periodicamente;
- XIII – zelar pelos móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados;
- XIV – no início do contrato e sempre que houver mudança de pessoal utilizados nos serviços contratados, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para ciência da CONTRATANTE.
- XV – durante a execução dos serviços, tomar as seguintes providências:
 - a) desenvolvê-los com segurança para evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais e/ou pessoais;
 - b) utilizar o mínimo necessário de energia elétrica, mantendo a iluminação apenas nos locais de execução dos serviços;
 - c) comunicar à CONTRATANTE eventuais irregularidades nas instalações elétricas, hidráulicas e outras dos locais objeto dos serviços contratados;
 - d) fechar janelas e portas após os serviços de limpeza, e desligar os aparelhos elétricos e luzes.
- XVI – controlar a frequência de seus servidores, fornecendo os respectivos cartões-ponto;
- XVII - apresentar as faturas mensais até o primeiro dia útil dos mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, descontando os valores relativos a atrasos e faltas de seus funcionários;
- XVIII- fornecer, **em qualquer época**, os esclarecimentos e/ou as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o objeto deste contrato;
- XIX – **manter contatos sempre por escrito com a CONTRATANTE**, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis;
- XX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXI – assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XXII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- XXIII - instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- XXIV - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XXV - entregar, imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, os objetos particulares e de uso pessoal porventura esquecidos no interior das instalações pelos seus servidores, com anotações dos respectivos locais e datas;

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos o inciso XXIV do “caput” desta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar os serviços;
- II – efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à CONTRATADA, dentro das condições e dos prazos acordados;
- III – fornecer instruções à CONTRATADA para o perfeito desempenho do serviço objeto deste contrato;
- IV – **manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA**, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista neste contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cambé por período até dois anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e III do “caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas simultaneamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de cinco dias úteis**.

§ 2º O descumprimento total do presente instrumento obriga a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) ao dia, calculada esta sobre o valor mensal total do contrato, conforme a gravidade da infração.

§ 3º A CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes multas:

- I – de cinco por cento para cada ocorrência do tipo “A” (inciso I, § 4º, da Cláusula Oitava deste contrato), calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;
- II – de um por cento para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D” (incisos II, III, IV do § 4º da Cláusula Oitava deste contrato), calculado sobre o valor da fatura mensal.

§ 4º As multas mencionadas anteriormente ficarão limitadas a cem por cento do valor da fatura mensal.

§ 5º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE será objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

§ 6º A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º As multas previstas anteriormente não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º Os motivos de caso fortuito ou de força maior, definidos pela Legislação Civil, deverão ser notificados e comprovados à CONTRATANTE, **no prazo de cinco dias úteis** de sua ocorrência e, em sendo aceitos, não serão considerados os dias de atraso para efeito da aplicação das multas anteriormente referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couberem, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

§ 2º A parte que der causa à rescisão deste contrato (exceto à administrativa amigável) pagará à outra multa de dez por cento sobre o valor total mensal do ajuste e responderá pelas demais penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, pelas partes contratantes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações da outra parte não afetarão aqueles direitos ou estipuladas no contrato nem obrigarão as partes relativamente a vencimentos ou a inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regem este contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas, suas próprias cláusulas e, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputarão válidas se firmadas por acordo de ambas as partes contraentes, devendo ser tomadas por meio de instrumentos aditivos, que ao presente aderirão e dele passarão a fazer parte, com exceção do disposto no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CONTRATANTE da mão-de-obra fornecida pela CONTRATADA, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante CONCURSO PÚBLICO.

§ 1º Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE que, sendo assim, não concederá aos empregados da CONTRATADA quaisquer benefícios.

§ 2º Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

§ 3º Na eventualidade de vir a CONTRATANTE a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a CONTRATADA assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas suas disposições e acertadas as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Cambé, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nominar e qualificar a empresa proponente), representada por (nominar e qualificar o representante legal da empresa proponente), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Senhor(a) (nominar e qualificar o procurador), ao qual confere poderes para representá-la no certame levado a efeito por meio do Edital de Convite nº. 001/2012 da Câmara Municipal de Cambé, podendo para tanto apresentar documentos e propostas, fazer impugnações, oferecer recursos ou desistir dos prazos para sua interposição, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações e, enfim, praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.

Cambé, de de 2012.

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CONVITE Nº 001/2012 - CMC

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu (*nome completo*), representante legal da empresa (*nome da pessoa jurídica*), interessada em participar da licitação modalidade Convite nº. 001/2012 da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- esta empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo de qualquer esfera de governo;
- esta empresa assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e pela veracidade de todas as informações apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- esta empresa tem ciência da obrigação de comunicar a superveniência de fato impeditivo à habilitação;
- em seu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(*cidade, data*).

Ass. do Representante Legal

Nome por extenso do Representante Legal

Cargo e Função:

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)